



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 12 de maio 1998

*Altaneira*

Prefeitura Municipal de Altaneira

OFICIO Nº 014/98

ALTANEIRA(CE), 12 DE MAIO DE 1998

DD: JOAO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL

A. EXMO. VER. MARIA DAMARES ARRAIS

PRESIDENTE DA CAMARA

Prezada Presidente,

Através do Presente, encaminhamos a Lei Nº 313/98, Que dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal de DEFESA CIVIL-COMDEC, e dá outras providências.

Agradecemos a Aprovação da referida Lei, e aproveitamos a oportunidade para manifestar elevadas considerações. Subcrevo.

*João Ivan Alcantara*

JOAO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 12 de maio de 1998

LEI Nº 313/98

DE 12 DE MAIO DE 1998

EMENTE: Dispõe sobre a Criação da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 39, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2.º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3.º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4.º - Constituem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - A Comissão municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao chefe do executivo Municipal;

II - Os Núcleos Comunitários de Defesa - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 5.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas prevista no art. 2.º deste Projeto.

Art. 6.º - O Chefe do Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o Município.

§ 1.º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de

II - requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II - convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

IV - justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2.º A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC

Art. 7.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

I - Representante(s) Prefeitura Municipal - Gabinete do Prefeito

II - Representante(s) do Governo do Estado - SDR/EMATERCE

III - Representante da Associação Comercial

IV - Representante de Entidade Bancária

V - Representante da Câmara Municipal

VI - Representante da Imprensa local

VII - Representante da Igreja

VIII - Representante do S.T.R.

IX - Representante do Sindicato Patronal

X - Representante de Associações Comunitárias

XI - Representante de Clubes de Serviço.

Parágrafo Único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8.º - Quaisquer dos órgãos ou membros



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Altaneira

privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seu elementos componentes.

Art. 9.º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessária para acionar envolvidos no Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1.º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, ficam o Presidente e Secretário Executivo da COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2.º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Estado de Emergência.

§ 3.º - Se entender necessário, O Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamento funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira ,  
Estado do Ceará, em 12 de Maio de 1.998.

*João Ivan Alcântara*

JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL



Recebido em 06.05.98

*Altaneira*

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº 006/98 ALTANEIRA(CE), 06 DE MAIO DE 1998

EXMOS. SRS. MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL

SRA. PRESIDENTE,

SRS. VEREADORES,

Encaminhamos, para apreciação desta nobre Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº 006/98, que dispõe sobre a Criação da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, e dá outras providências.

Sendo o que dispomos para o momento, temos a certeza de que a Srª Presidente, juntamente com os demais Vereadores, em acordo com a nossa pretensão, emitirão seu juízo em voto favorável a aprovação da presente proposição. Subscrovo.

Atenciosamente,

*João Ivan Alcantara*

JOÃO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL



Recebido em 06.05.98

*[Handwritten signature]*

Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Altaneira

**A P R O V A D O**

EM 08 / 05 / 98

PROJETO DE LEI Nº 006/98 06 de Maio de 1998

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

EMENTE: Dispõe sobre a Criação da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 39, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2.º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3.º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4.º - Constituem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - A Comissão municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao chefe do executivo Municipal;

II - Os Núcleos Comunitários de Defesa - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.



Estado do Ceará

## *Prefeitura Municipal de Altaneira*

- Art. 5.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas prevista no art. 2.º deste Projeto.

Art. 6.º - O Chefe do Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o Município.

§ 1.º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de

II - requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II - convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

IV - justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2.º A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC

Art. 7.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

I - Representante(s) Prefeitura Municipal - Gabinete do Prefeito

II - Representante(s) do Governo do Estado - SDR/EMATERCF

III - Representante da Associação Comercial

IV - Representante de Entidade Bancária

V - Representante da Câmara Municipal

VI - Representante da Imprensa local

VII - Representante da Igreja

VIII - Representante do S.T.R.

IX - Representante do Sindicato Patronal

X - Representante de Associações Comunitárias

XI - Representante de Clubes de Serviço.

\* Parágrafo Único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8.º - Quaisquer dos órgãos ou membros



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Altaneira

privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9.º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1.º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, ficam o Presidente e Secretário Executivo da COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2.º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Estado de Emergência.


§ 3.º - Se entender necessário, O Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira ,  
Estado do Ceará, em 06 de Maio de 1.998.

  
JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL